

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

29 1 05 1 24

1º SECRETÁRIO

Can !

PROJETO DE LEI Nº: 15/2024

) APROVADO

() REPROVADO

(X) RETIRADO

() ARQUIVADO

20103125 / MIL 1 1001L DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FRUTIFICA PIRATINI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído no âmbito municipal, o programa "Frutifica Piratini", com objetivo de autorizar a iniciativa voluntária, pública ou privada, do plantio de árvores frutíferas em canteiros, avenidas e áreas verdes do município de Piratini/RS, proporcionando arborização e revertendo à comunidade, frutas para a complementação da alimentação.

FAVORÁVEIS CONTRÁRIOS ABSTENÇÕES

Art. 2° - As mudas e o material necessário para o desenvolvimento do projeto "Frutifica Piratini", serão doados pela iniciativa voluntária, pública ou privada, sem custos para o Poder Executivo Municipal. Podendo ser firmadas parcerias com entidades como Emater, Embrapa e outros órgãos que trabalham com produção de mudas.

Art. 3º - O plantio e os cuidados permanentes com os frutíferos, serão de incumbência dos voluntários, sob orientação técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único: Poderão também, participar do projeto "Frutifica Piratini", alunos das escolas municipais e colégio estadual,





CNPJ: 22.862.949/0001-33 Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

incentivando o equilíbrio ecológico, a sustentabilidade e a consciência de preservação.

Art. 4º - Empresas e entidades colaboradoras, poderão, como forma de contrapartida, expor a sua marca em placas, desde que respeitados os padrões pré-estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de Maio de 2024

Autor do Projeto

Professora Lucia Corral Vereadora PDT





CNPJ: 22.862.949/0001-33 Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como objetivo, promover a participação de pessoas físicas, sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas no plantio de árvores frutíferas em canteiros, avenidas, parques e áreas verdes do município de Piratini/RS, incentivando a conservação do meio ambiente comum e revertendo à comunidade, além da sombra das árvores para momentos de lazer, frutas para a complementação da alimentação.

Vale ressaltar que, as frutas além de colaborarem para aumentar a diversidade do consumo alimentar, contribuem para a manutenção de um peso adequado e para a prevenção da obesidade e outras doenças crônicas relacionadas a má alimentação e ser um alimento que não é de fácil acesso principalmente para a população mais carente.

Com esta iniciativa a população poderá aproveitar de melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, refletindo um cidade.

Desta forma, considerando o exposto acima, solicito que após a devida análise, a matéria seja aprovada pelos nobres colegas Vereadores.

Professora Lucia Corral Vercadora PDT





CNPJ: 22.862.949/0001-33 Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO № 15/2024**, de autoria da vereadora Mª Lúcia Corral, que:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FRUTIFICA PIRATINI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GO	OMES CAETANO - Vereador do PDT
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA	RODRIGUES - Vereador do Progressistas
	The state of the s
MIRIAM BUCHWEIT	TZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB
	Piratini,/ 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº.47/2024

Referência: Projeto de Lei nº: 15/2024

Autoria: Legislativo Municipal – Professora Lúcia Corral – Vereadora do PDT

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FRUTIFICA PIRATINI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2024, de 29 de maio de 2024, de autoria do Legislativo Municipal — Vereadora Professora Lúcia Corral, que dispõe sobre a criação do programa "Frutifica Piratini" e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Em que pese meritória a intenção da proponente, com o intuito de criar o programa denominado "Frutifica Piratini", com o objetivo de autorizar a iniciativa voluntária, pública ou privada, do plantio de árvores frutiferas em canteiros, avenidas e áreas verdes do Municípío, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo ao Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão, atribuições a órgãos e secretarias; consequentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, "d", da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.

Câmara Municipăl de Piratini/RS Fabio Meireles de Moraes Assessor Jurídico

OAB/RS 44 933